



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4780, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

**Autoria: Vereador José Adálcio Nunes Coelho**

Disciplina a substituição das cestas básicas no Município de Taubaté por Cartão de Crédito Magnético Personalizado (Cartão Cesta Básica), aos servidores públicos municipais de menor remuneração bem como aos beneficiários de cesta básica cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a substituição das cestas básicas por um Cartão de Crédito Magnético Personalizado (Cartão Cesta Básica), aos seguintes beneficiários:

I - servidores públicos municipais ativos, que recebem salário base;

II - beneficiários cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º. O cartão Magnético Personalizado (Cartão Cesta Básica) de que trata o artigo anterior, terá recarga mensal de crédito em valor a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo e corrigido anualmente de acordo com os índices de inflação.

§ 1º Para o caso dos servidores públicos, o benefício de que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada a verba salarial para qualquer efeito.

§ 2º Quando o reajuste exceder a recomposição das perdas inflacionárias, o Prefeito Municipal ficará autorizado a conceder o aumento, mediante autorização legislativa.

Art. 3º A Prefeitura desenvolverá um edital para convocar os supermercados interessados em se cadastrar para atender os usuários do Cartão Cesta Básica.

§ 1º Os supermercados deverão ter expostos claramente mensagem que especifique aos usuários do Cartão Cesta Básica que o estabelecimento faz parte do programa.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que não observarem o disposto no art. 6º, inciso III, serão descredenciados do programa.

Art. 4º Para o fornecimento do Cartão Cesta Básica será realizado pela Prefeitura licitação, mediante processo próprio, para contratar empresa especializada em implantação, gerenciamento e administração de cartão magnético.

Parágrafo único. O contrato a ser firmado com a administradora do cartão magnético não irá gerar nenhum custo para os beneficiários.

Art. 5º As pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e deficientes físicos com comprovação que recebem 1 (um) salário mínimo e são cadastrados, serão beneficiadas pelo programa de forma vitalícia.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. No caso do artigo anterior quando houver mais de um beneficiado na mesma residência será disponível apenas um Cartão Cesta Básica.

Art. 6º Os beneficiados pelo Cartão Cesta Básica ficam sujeitos as regras do programa:

I - deverão passar por um processo de cadastramento;

II - as pessoas referidas no artigo 5º terão que realizar prova de vida a cada 1 (um) ano.

III - fica proibida a aquisição de produtos como bebidas alcoólicas e cigarro com o Cartão Cesta Básica, controlado pelo próprio sistema.

IV - A aquisição será feita mediante comprovante fiscal fornecido pelo vendedor, que o beneficiário deverá conservar por até seis meses, para fins de comprovação em eventual fiscalização.

Art. 7º Os beneficiários do Cartão Cesta Básica poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial conveniado no programa, podendo ser a venda fracionada entre quaisquer deles e o valor não gasto será acumulado para o mês seguinte.

Art. 8º As cestas básicas tradicionais poderão ser distribuídas somente em caráter de emergência e calamidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de agosto de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO**  
**Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de agosto de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**